

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 02, DE 2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, neste ato representada pelo seu Presidente, adiante denominada **CMSA**, e **POLARA CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Protógenes, nº 142, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP 09.090-760, inscrita no CNPJ sob nº 28.418.406/0001-08, neste ato representada por Rebeca Gonçalves, RG nº 48.625.788-5, CPF nº 448.801.618-96, denominada **INSTITUIÇÃO**, CELEBRAM o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a parceria entre a **CMSA** e a **INSTITUIÇÃO**, com vistas ao aprimoramento, formação e capacitação dos servidores ativos e inativos da **CMSA** e seus dependentes, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Compete à **INSTITUIÇÃO** conceder aos servidores municipais e seus dependentes, descontos nas mensalidades dos seus cursos conforme proposta de parceria constante no Anexo I deste Termo de Convênio e o especificado abaixo:

#### Curso Modalidade Duração Desconto (%)

2.2. O benefício em questão aplica-se, pelo período total de duração do curso escolhido ou até a sua conclusão pelo interessado, a servidores ativos ou inativos e seus dependentes, alcançando, a partir da data de assinatura deste, tanto alunos novos como os que já se encontram ali matriculados, desde que estes últimos também comprovem sua condição de beneficiários do presente;

2.3. No ato da matrícula, além dos documentos exigidos pela **INSTITUIÇÃO**, o servidor municipal deverá demonstrar tal condição, comprovando fazer parte do quadro ativo ou inativo de servidores, apresentando cópia de demonstrativo de pagamento da **CMSA**;

2.4. No caso de dependentes, além da documentação anteriormente descrita, deverá ser também apresentado documento demonstrativo do vínculo de dependência com o servidor, tal como Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

2.5. Compete à **CMSA**, exclusivamente, divulgar junto a seus servidores, a parceria ora estabelecida, sendo que as despesas referentes à utilização deste convênio são de inteira responsabilidade dos interessados;

2.6. A divulgação do benefício ora tratado, a cargo da **CMSA**, será feita, internamente, por meio de sua rede de comunicação e, externamente, poderá ser distribuído por mala direta "folders", mediante prévio acordo entre as partes;

2.7. As despesas relativas à divulgação, tais como produção, etiquetagem e distribuição de material correrão por conta da **INSTITUIÇÃO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

3.1. Este Convênio será coordenado, no tocante à **INSTITUIÇÃO**, por Rebeca Gonçalves e, no tocante à **CMSA** pelo(a) Gerente de Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente Convênio, ficando a critério dos servidores municipais e seus dependentes a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **INSTITUIÇÃO**;

4.2. A **INSTITUIÇÃO** remeterá à **CMSA**, semestralmente, relatório indicando o número e o nome dos servidores e dependentes, beneficiários do presente Convênio;

4.3. A **CMSA** encaminhará à **INSTITUIÇÃO** eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados à execução do presente Convênio por parte da **INSTITUIÇÃO**, para que a mesma adote as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do Termo, prorrogado por até o máximo de 60 meses.

5.2. Ao final do período inicial, assim como de cada uma das prorrogações que lhe forem subsequentes, o Convênio será submetido a uma avaliação pela **CMSA**, cuja finalidade é verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **INSTITUIÇÃO** de ensino conveniada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

6.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência da norma legal que o torne impraticável, ou denunciado, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Na hipótese de rescisão ou denúncia, não haverá qualquer prejuízo aos alunos que estiverem cursando regularmente os cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO**, ficando assegurados, até a conclusão dos mesmos, os benefícios previstos no presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Convênio, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente Instrumento.

E, assim por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 07 de dezembro de 2021.

468º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
**(PEDRINHO BOTARO)**

**pela CMSA**

\_\_\_\_\_  
**REBECA GONÇALVES**

**pela INSTITUIÇÃO**

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE PARCERIA**



Prezados

Me chamo Eveliny Ramires e sou Consultora de Negócios da universidade UNINTER polos do ABC.

Por meio desse ofício, gostaríamos de expressar nosso desejo de firmar um convênio entre a Uninter ABC e a Câmara de Santo André, parceria essa que visa proporcionar aos funcionários bem como seus dependentes, uma educação EAD de excelente qualidade que só a UNINTER oferece juntamente com um desconto especial em todos os nossos cursos.

A UNINTER é a Universidade EAD com nota máxima nas avaliações do MEC em todo Brasil, somos pioneira na modalidade de cursos à distância e por isso contamos com mais de 800 polos de apoio ao aluno em mais de 700 cidades do Brasil, sem contar os polos que ficam fora do país, localizados no Japão, Estados Unidos e Europa.

Hoje a UNINTER possui mais de 400 opções em cursos EAD tanto para GRADUAÇÃO, PÓS e MBA, o que possibilita ao nosso aluno escolher a área que mais se adequar a sua carreira profissional e satisfação pessoal. Além de livros físicos gratuitos e biblioteca virtual disponível em sua plataforma, os cursos que necessitam de estudos práticos o alunos recebem kits de laboratórios portáteis gratuitos, nossos alunos contam também com uma infraestrutura de qualidade em seus polos, excelência em seus cursos, materiais e atendimento.

Nossa proposta então é de que ao funcionário da câmara bem como seus dependentes se matricularem em um dos nossos Polos aqui do ABC exclusivamente, eles ganharão:

- Matrícula Gratuita
- Um curso de inglês EAD gratuito
- Um curso profissionalizante EAD para ele e um familiar (onde ambos poderão escolher entre as mais de 60 opções de cursos que temos disponíveis).
- Desconto de mais 10% acumulativos com os descontos vigentes na mensalidade.

Esperamos que nosso desejo seja validado e que possamos caminhar juntos em direção ao aprimoramento educacional.

Atenciosamente,

**Eveliny Ramires - UNINTER ABC**



- Polo São Caetano do Sul - Rua Piauí, 180 - Bairro Santo Paula - (11) 4318-2028 / (11) 99558-2259
- Polo Santo André - Rua Alm. Protógenes, 142 - Bairro Jardim - (11) 4990-8700 / (11) 97194-9137
- Polo São Bernardo do Campo - Rua Itú, 76 - Bairro Baeta Neves - (11) 4365-1981 / (11) 94735-7210

**28.418.406/0001-08**

**POLARA CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - ME.**

Rua Almirante Protógenes, 142  
Jardim - CEP: 09090-760

**Santo André - SP**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Termo de Convênio)**

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**INSTITUIÇÃO:** POLARA CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Termo de Convênio 02/2021 - Processo 5893/2020.

**OBJETO:** Parceria entre as partes com vistas ao aprimoramento, formação e capacitação dos servidores ativos e inativos e seus dependentes, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO de ensino.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB - E-mail: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Órgão estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Instituição manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 07 de dezembro de 2021.**



**Autoridade Máxima do ÓRGÃO/Entidade:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

**Responsável pela Ratificação:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas do ÓRGÃO:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pelo ÓRGÃO:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela INSTITUIÇÃO:**

Nome: Rebeca Gonçalves

Cargo: Diretora

CPF: 448.801.618-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.